

## 1. PROGRAMA ERASMUS+

O Erasmus+ é o programa da União Europeia (UE) nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. Tem como principal objetivo apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos, contribuindo para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.

O Programa é um instrumento fundamental para a construção de um Espaço Europeu da Educação ao promover a cooperação estratégica europeia no domínio do ensino e formação e as respetivas agendas setoriais.

Entre outras atividades, este programa promove a mobilidade de estudantes e recém graduados, para estudos e estágio (curricular ou extracurricular), com vista a produzir os seguintes resultados nos participantes:

- melhor desempenho da aprendizagem;
- maior empregabilidade e melhores perspetivas de carreira;
- maior sentido de iniciativa e de empreendedorismo;
- maior autocapacitação e autoestima;
- melhores competências a nível de línguas estrangeiras e competências digitais;
- maior sensibilização para a interculturalidade;
- participação mais ativa na sociedade;
- mais interações positivas com pessoas de diferentes origens;
- maior consciência do projeto europeu e dos valores da UE;
- maior motivação para participar, no futuro, na educação ou formação após o período de mobilidade no estrangeiro.

## 2. ATIVIDADES DE MOBILIDADE DE ESTUDANTES

A mobilidade de estudantes pode ocorrer em quaisquer áreas e ciclos de estudos (ciclos curtos / licenciatura / mestrado / doutoramento). Para assegurar atividades de mobilidade de elevada qualidade com máximo impacto para os estudantes, a atividade de mobilidade tem de ser compatível com as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento pessoal correspondentes ao grau do estudante.

### A. Mobilidade de estudantes:

Os estudantes podem realizar:

1. Um **período de estudo (SMS)** no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudos do **estudante** com vista a obter um diploma em qualquer ciclo de estudos. Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio. Esta combinação cria sinergias entre a experiência académica e profissional no estrangeiro.

Em termos de volume de trabalho, nos países pertencentes ao Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), um ano letivo de estudos a tempo inteiro é normalmente constituído por componentes educativas num total de 60 créditos ECTS (ou unidades equivalentes nos países fora do EEES). Recomenda-se que, para períodos de mobilidade inferiores a um ano letivo completo, as componentes educativas incluídas no acordo de aprendizagem sejam ajustadas de forma proporcional.

2. Um **período de estágio (SMP)** (experiência laboral, estágio profissional) numa empresa, num instituto de investigação, num laboratório, numa organização ou em qualquer outro local de trabalho pertinente no estrangeiro. Os estágios no estrangeiro são apoiados em qualquer ciclo de estudos e visam não só os **estudantes** mas também os **recém diplomados**, incluindo o estatuto de assistente em ensino para estudantes de ensino e o estatuto de assistente em investigação para estudantes e doutorandos em quaisquer instalações de investigação pertinentes. A fim de reforçar ainda mais as sinergias com o Horizonte Europa, estas

mobilidades também podem ocorrer no contexto de projetos de investigação financiados pelo Horizonte Europa, respeitando plenamente o princípio da não duplicação do financiamento de atividades pela UE. Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.

Em termos de volume de trabalho, em princípio, os participantes têm de trabalhar a tempo inteiro, com base no tempo de trabalho da sua organização de acolhimento.

### **B. Mobilidade de doutorandos**

Para melhor satisfazer as diferentes necessidades de aprendizagem e formação dos doutorandos e assegurar a igualdade de oportunidades daqueles que detêm o estatuto de pessoal do ensino superior, os **doutorandos** e os **recém diplomados** (em pós-doutoramento)<sup>1</sup> podem ter períodos de mobilidade física de curta ou longa duração no estrangeiro para fins de estudo ou de estágio. É aconselhável acrescentar uma componente virtual à mobilidade física.

### **C. Mobilidade mista**

Qualquer período de estudo ou estágio no estrangeiro, de qualquer duração, incluindo mobilidade de doutorandos, poderá ser realizado sob a forma de mobilidade mista. A mobilidade mista é **uma combinação de mobilidade física com uma componente virtual** que promove os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa em colaboração. Por exemplo, a componente virtual pode reunir em linha aprendentes de diferentes países e áreas de estudo para acompanharem cursos ou trabalharem de forma coletiva e simultânea em atividades que são reconhecidas como parte dos seus estudos.

Qualquer estudante pode realizar uma atividade de mobilidade mista participando num programa intensivo misto de acordo com critérios de elegibilidade específicos aplicáveis a programa intensivos mistos, descritos no presente Guia.

Além disso, os estudantes (ciclo curto/licenciatura/mestrado) que não podem participar na mobilidade física de longo prazo para fins de estudos ou estágio, por exemplo devido à sua área de estudo ou porque têm menos oportunidades, poderão realizar uma mobilidade física de curta duração, combinando-a com uma componente virtual obrigatória.

## **3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS**

Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um diploma reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecida (até ao nível do doutoramento, inclusive). No caso da mobilidade de doutorandos, o participante deve ter o nível 8 do QEQ.

Os recém-diplomados do ensino superior podem participar numa atividade de mobilidade para fins de estágio. Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela sua IES durante o último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano a contar da obtenção do respetivo diploma.

## **4. LOCAL DA ATIVIDADE**

Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade física num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos. É obrigatório apresentar comprovativo de morada em Portugal para os estudantes que desejem realizar mobilidade no seu país de origem.

## **5. ORGANIZAÇÕES ELEGÍVEIS**

### **Mobilidade de estudantes para fins de estudo**

Todas as organizações participantes de Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser **instituições de ensino superior (IES) titulares de uma CEES**.

<sup>1</sup> Os estudantes de pós-doutoramento podem participar em estágios com os mesmos requisitos que quaisquer outros recém-diplomados no período de 12 meses após a obtenção do diploma. Nos países onde os diplomados são obrigados a cumprir o serviço militar ou serviço cívico após a conclusão da formação, o período de elegibilidade para recém-licenciados será prolongado por um período equivalente à duração desse serviço.

Todas as organizações de países terceiros não associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser **IES reconhecidas** pelas autoridades competentes e de ter assinado **acordos interinstitucionais** com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade.

### Mobilidade de estudantes para fins de estágio

A **organização de envio** terá de ser uma **IES de um Estado-Membro da UE** ou de um **país terceiro associado ao Programa** à qual tenha sido **outorgada uma CEES** ou uma **IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida** pelas autoridades competentes que tenha assinado **acordos interinstitucionais** com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade.

No caso da mobilidade de estudantes para fins de estágio, a **organização de acolhimento** pode ser<sup>2</sup>:

- qualquer organização, pública ou privada, ativa no mercado de trabalho ou nos domínios da educação, da formação, da juventude, da investigação e da inovação. Uma organização dessa natureza pode ser, por exemplo:
  - uma empresa pública ou privada, pequena, média ou grande (incluindo empresas sociais);
  - um organismo público local, regional ou nacional;
  - uma embaixada ou representação consular do Estado-Membro da UE ou do país terceiro de envio associado ao Programa;
  - um parceiro social ou outro representante da vida profissional, incluindo câmaras de comércio, associações de artesãos/profissionais e organizações sindicais;
  - um instituto de investigação;
  - uma fundação;
  - um instituto/escola/centro educativo (de qualquer nível, desde o ensino pré-escolar até o grau mais elevado do ensino secundário, e incluindo a formação profissional e a educação de adultos);
- uma organização sem fins lucrativos, uma associação, uma ONG;
- um órgão que preste serviços de orientação profissional, de aconselhamento profissional e de informação;
- uma IES de um Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa à qual tenha sido outorgada uma CEES ou uma IES de um país terceiro não associado ao Programa reconhecida pelas autoridades competentes que tenha assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros de um Estado-Membro da UE ou de um país terceiro associado ao Programa antes do início da mobilidade.

## 6. PAÍSES ELEGÍVEIS

### Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa

Os países indicados a seguir **podem participar plenamente em todas as ações do Programa Erasmus+:**

Estados-Membros da União Europeia (UE)						
Bélgica	Alemanha	Espanha	Chipre	Hungria	Polónia	Eslováquia
Bulgária	Estónia	França	Letónia	Malta	Portugal	Finlândia
Chéquia	Irlanda	Croácia	Lituânia	Países Baixos	Roménia	Suécia
Dinamarca	Grécia	Itália	Luxemburgo	Áustria	Eslovénia	
Países terceiros associados ao Programa						
(Sob reserva da assinatura dos acordos de associação entre a União Europeia e estes países)						
Macedónia do Norte		Islândia		Noruega		
Sérvia		Liechtenstein		Turquia		

<sup>2</sup> Os seguintes tipos de organizações não são elegíveis como organizações de acolhimento para mobilidade de estudantes para fins de estágio: instituições da UE ou outros organismos da UE, incluindo agências especializadas (é possível consultar a lista exaustiva destes organismos no sítio Web - [https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/institutions-bodies_pt)); organizações gestoras de programas da UE, como agências nacionais Erasmus+ (para evitar possíveis conflitos de interesses e/ou duplo financiamento).

### Países terceiros não associados ao Programa

Os seguintes países **podem participar apenas em determinadas ações do Programa**, sob reserva de condições ou critérios específicos. Será atribuído financiamento a organizações de países dentro dos respetivos territórios tal como reconhecidos pelo direito internacional. Os candidatos e os participantes devem respeitar quaisquer restrições impostas pelo Conselho Europeu à política de assistência externa da UE. As candidaturas necessitam estar de acordo com os valores defendidos pela União Europeia, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das minorias, conforme estabelecido no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados são reagrupados de acordo com os instrumentos da ação externa da UE, nomeadamente o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI – Europa Global) e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III).

<b>Região 1</b> <b>Região dos Balcãs Ocidentais</b>	Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo <sup>3</sup> , Montenegro
<b>Região 2</b> <b>Países da Vizinhança Oriental</b>	Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia <sup>4</sup> , Geórgia, Moldávia, território da Ucrânia tal como reconhecido pelo direito internacional
<b>Região 3</b> <b>Países do Mediterrâneo Meridional</b>	Argélia, Egito, Israel <sup>5</sup> , Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina <sup>6</sup> , Síria <sup>7</sup> , Tunísia
<b>Região 4</b> <b>Federação da Rússia</b>	Território da Rússia, tal como reconhecido pelo direito internacional
<b>Região 5</b> <b>Ásia<sup>8</sup></b>	Bangladesh, Butão, Camboja, China, Filipinas, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Mongólia, Mianmar / Birmânia, Nepal, Paquistão, Coreia do Norte, Sri Lanka, Tailândia e Vietname <i>Países de rendimento elevado<sup>9</sup></i> : Brunei, Coreia do Sul, Hong Kong, Japão, Macau, Singapura e Taiwan
<b>Região 6</b> <b>Ásia Central</b>	Afeganistão, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Usbequistão
<b>Região 7</b> <b>Médio Oriente</b>	Iémen, Irão, Iraque <i>Países de rendimento elevado<sup>10</sup></i> : Arábia Saudita, Barém, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã
<b>Região 8</b> <b>Pacífico</b>	Ilhas Cook, Fiji, Quiribati, Ilhas Marshall, Micronésia, Nauru, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu <i>Países de rendimento elevado<sup>11</sup></i> : Austrália, Nova Zelândia
<b>Região 9</b> <b>África Subariana <sup>12 13</sup></b>	Angola, Benim, Botsuana, Burquina Fasso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Jibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Essuatíni, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurítânia, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Somália, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, Zimbabué
<b>Região 10</b> <b>América Latina</b>	Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela

<sup>3</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

<sup>4</sup> Em consonância com as conclusões do Conselho de 12 de outubro de 2020, e à luz do envolvimento da Bielorrússia na agressão militar russa contra a Ucrânia, reconhecida nas conclusões do Conselho Europeu de fevereiro de 2022, a UE deixou de colaborar com representantes de organismos públicos e empresas públicas da Bielorrússia. Caso se verifique uma alteração do contexto, tal poderá ser reconsiderado.

<sup>5</sup> Os critérios de elegibilidade formulados na Comunicação da Comissão 2013/C-205/05 (JO C 205 de 19.7.2013, p. 9) são aplicáveis a todas as ações levadas a cabo ao abrigo do presente Guia do Programa, incluindo no que se refere a terceiros que recebem apoio financeiro nos casos em que a ação por eles desenvolvida envolve apoio financeiro a terceiros por intermédio de beneficiários de subvenções nos termos do artigo 204.º do Regulamento Financeiro da UE.

<sup>6</sup> Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

<sup>7</sup> Em consonância com as conclusões do Conselho sobre a Síria, de abril de 2018, os estabelecimentos públicos sírios não são elegíveis para financiamento ao abrigo do Erasmus+.

<sup>8</sup> Os países menos desenvolvidos entre estes países podem ser consultados em: [HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF](https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-standards/dac-list-of-oda-recipients-for-reporting-2024-25-flows.pdf)

<sup>9</sup> Inclui países e territórios constantes da lista da OCDE de países de rendimento elevado e não afeta o estatuto ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação de fronteiras e limites internacionais e a designação de qualquer território, cidade ou região.

<sup>10</sup> Conforme mencionado na nota de rodapé 9.

<sup>11</sup> Conforme mencionado na nota de rodapé 9.

<sup>12</sup> [HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF](https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-standards/dac-list-of-oda-recipients-for-reporting-2024-25-flows.pdf)

<sup>13</sup> Os países a seguir enumerados são os principais países terceiros de migração não associados ao Programa: Burquina Fasso, Burundi, Etiópia, Gâmbia, Costa do Marfim, Guiné, Mali, Maurítânia, Níger, Nigéria, Senegal, África do Sul, Sudão do Sul, Sudão.

<b>Região 11 Caraíbas<sup>14</sup></b>	Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Cuba, Domínica, República Dominicana, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago
<b>Região 12 EUA e Canadá</b>	Estados Unidos da América, Canadá

Os países terceiros não associados ao Programa a seguir enumerados **não estão abrangidos pelos instrumentos da ação externa:**

<b>Região 13</b>	Andorra, Estado da Cidade do Vaticano, Mónaco, San Marino
<b>Região 14</b>	Ilhas Faroé, Suíça, Reino Unido

## 7. DURAÇÃO DA ATIVIDADE

### A. Mobilidade de estudantes para fins de estudo

De dois meses (ou um período académico ou trimestre, mínimo 60 dias) a 12 meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.

Pode incluir um período de estágio complementar, se este estiver previsto, e ser organizada de formas diferentes conforme o contexto: ou uma atividade a seguir à outra ou ambas em simultâneo. A combinação das duas atividades está sujeita às mesmas regras em matéria de financiamento e de duração mínima que a mobilidade para fins de estudos.

### B. Mobilidade de estudantes para fins de estágio

De dois (mínimo 60 dias) a 12 meses de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.

Quaisquer estudantes, em particular os que não podem participar numa atividade de mobilidade física de longa duração para fins de estudos ou estágio, podem combinar uma atividade de mobilidade física mais curta com uma componente virtual (mobilidade mista de curta duração). Além disso, qualquer estudante pode participar em programas intensivos mistos. Nestes casos, a mobilidade física pode durar entre 5 e 30 dias (excluindo o tempo de viagem) e ser combinada com uma componente virtual obrigatória que promova os intercâmbios de aprendizagem e o trabalho de equipa colaborativos em linha. Uma atividade de mobilidade mista para fins de estudos deve atribuir, no mínimo, três créditos ECTS.

### C. Mobilidade para fins de estudos e/ou estágio para doutorandos

De cinco a 30 dias ou de dois a 12 meses de mobilidade física (uma atividade de mobilidade para fins de estudos poderá incluir um período de estágio complementar, se este estiver previsto), excluindo o tempo de viagem.

#### Duração total elegível por ciclo de estudos

Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até ao total máximo de 12 meses de mobilidade física por cada ciclo de estudos, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade:

- durante o primeiro ciclo de estudos (licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ)
- durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente ou nível 7 do QEQ), e
- durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de doutoramento ou nível 8 do QEQ).

A duração de um estágio para recém-diplomados conta para o período máximo de 12 meses do ciclo durante o qual se candidatam ao estágio. O período de mobilidade física pode ser interrompido.

O período de mobilidade física pode ser interrompido. O período de interrupção não conta para a duração da atividade de mobilidade.

No caso dos estágios, as férias de uma empresa/organização não são consideradas um período de interrupção. A subvenção é mantida durante as férias. O período de férias conta para a duração mínima de um período de estágio.

<sup>14</sup> Os países menos desenvolvidos entre estes países podem ser consultados em: [HTTPS://WWW.OECD.ORG/DAC/FINANCING-SUSTAINABLE-DEVELOPMENT/DEVELOPMENT-FINANCE-STANDARDS/DAC-LIST-OF-ODA-RECIPIENTS-FOR-REPORTING-2024-25-FLOWS.PDF](https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-standards/dac-list-of-oda-recipients-for-reporting-2024-25-flows.pdf)

## 8. SUBVENÇÕES DE APOIO À MOBILIDADE DE ESTUDANTES

### A. Apoio individual

#### Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de longa duração

O programa Erasmus+ determina que os estudantes podem receber uma subvenção de apoio individual para os ajudar a cobrir as suas despesas adicionais de viagem e de subsistência relacionadas com o período de estudo ou estágio no estrangeiro.

Na CESPU, os estudantes selecionados para ocupar as vagas a concurso estão igualmente selecionados para receber um apoio individual para o período de estudo ou estágio no estrangeiro.

Os montantes desse apoio dependem do país e do número de dias exato da atividade de mobilidade. O valor mensal a atribuir é publicado **anualmente** pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação:

Exemplo: Tabela de Bolsas 2024/2025

Grupo	Países de acolhimento	Montante por mês Tipo de mobilidade: SMS	Montante por mês Tipo de mobilidade: SMP
Grupo 1 Países com um custo de vida mais elevado	Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos e Suécia. Países terceiros não associados ao Programa da <b>Região 13</b> : Andorra, Mónaco, San Marino, Estado do Vaticano. Países terceiros não associados ao Programa da <b>Região 14</b> : Ilhas Faroé, Reino Unido, Suíça.	450 € / mês + viagem	600 € / mês + viagem
Grupo 2 Países com um custo de vida médio	Chéquia, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Grécia, Letónia, Malta e Portugal.	400 € / mês + viagem	550 € / mês + viagem
Grupo 3 Países com um custo de vida mais baixo	Bulgária, Croácia, Hungria, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia e Turquia.	350 € / mês + viagem	500 € / mês + viagem

#### Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de longa duração que envolve países terceiros não associados ao programa

De	Para	Montante
Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa	Países terceiros não associados ao Programa das regiões 1 a 12.	700 € / mês + viagem
Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa	Países terceiros não associados ao Programa das regiões 13 e 14.	Conforme descrito acima, na secção «Apoio individual à mobilidade física».

Mobilidade internacional KA131-HED para estes países está limitada ao máximo de 20% da subvenção atribuída ao projeto de mobilidade.

O complemento para estudantes e recém-diplomados com menos oportunidades também se nestes casos.

#### Apoio individual para mobilidade física de estudantes e recém-graduados de curta duração (mobilidade mista (BIP) e mobilidade de doutorandos de curta duração)

Duração da atividade física	Montante (para qualquer Estado-Membro da UE e país terceiro associado ao Programa ou país terceiro não associado ao Programa)
Até ao 14º dia de atividade	79 € / dia + viagem
Do 15º ao 30º dias de atividade	56 € / dia + viagem

O apoio individual poderá abranger também um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade.

### Complementos do apoio individual para mobilidade física de curta duração:

#### o Estudantes e recém diplomados com menos oportunidades

Os estudantes e os recém diplomados com menos oportunidades recebem um **complemento** do apoio individual da sua subvenção Erasmus+ da UE no valor de **100 EUR** para um período de atividade de mobilidade física de **5-14 dias** e **150 EUR** para **15-30 dias**. Os critérios a aplicar são definidos a nível nacional pelas agências nacionais em concertação com as autoridades nacionais.

O complemento para estágios não se aplica neste caso.

### B. Apoio à deslocação

Os participantes receberão uma contribuição para as despesas de viagem, com base na distância em linha reta entre a instituição de origem e o local onde se realiza a atividade de mobilidade (medição deve ser feita com recurso à calculadora de distâncias disponibilizada pela Comissão Europeia: <https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>).

#### Exemplo: Tabela de Bolsas 2024/2025

Distâncias de viagem	Montante
Entre 10 e 99 km:	28 € por participante (Green Travel: 56 € por participante)
Entre 100 e 499 km:	211 € por participante (Green Travel: 285 € por participante)
Entre 500 e 1 999 km:	309 € por participante (Green Travel: 417 € por participante)
Entre 2 000 e 2 999 km:	395 € por participante (Green Travel: 535 € por participante)
Entre 3 000 e 3 999 km:	580 € por participante (Green Travel: 785€ EUR por participante)
Entre 4 000 e 7 999 km:	1188 € por participante
8 000 km ou mais:	1735 € por participante

Os estudantes e os recém-diplomados que optem por viagens ecológicas poderão receber, caso se justifique, até quatro dias de apoio individual adicional para cobrir os dias de viagem de regresso.

No caso dos projetos de mobilidade apoiados pelos fundos da política interna, os beneficiários da subvenção podem autoexcluir-se do apoio à deslocação para todos os estudantes e recém-diplomados elegíveis em mobilidade de Estados-Membros da UE e países terceiros associados ao Programa ou países terceiros não associados ao Programa. Os estudantes e recém-diplomados com menos oportunidades não se incluem aqui e devem receber sempre apoio à deslocação.

### C. Participantes em mobilidade com bolsa zero dos fundos do Erasmus+ da UE

Os estudantes com bolsa zero do Erasmus+ da UE são participantes em mobilidade que não recebem qualquer apoio do Erasmus+ para custear despesas de viagem e de subsistência, mas que preenchem todos os outros critérios aplicáveis e beneficiam de todas as vantagens de um estudante integrado no programa Erasmus+. Estes estudantes e membros do pessoal podem receber outros fundos da UE não associados ao Erasmus+ (FSE, etc.) ou uma subvenção nacional, regional ou de qualquer outro tipo para os ajudar a fazer face às suas despesas durante o período de mobilidade.

## 9. PROPINAS E OUTROS ENCARGOS

Durante a mobilidade, o estudante continua a pagar as respetivas propinas na CESPU. As bolsas e os empréstimos nacionais a que o estudante tenha direito não devem ser cancelados ou suspensos, nomeadamente a bolsa dos Serviços de Ação Social.

A entidade de acolhimento não poderá solicitar o pagamento de taxas de propinas, inscrição, exames, acesso a laboratórios ou bibliotecas durante o período de mobilidade. No entanto, poderão ser solicitados pequenos valores, com o mesmo critério do utilizado em relação aos estudantes locais, para custos com seguros, associações de estudantes e uso de materiais.



## 11. PREPARAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Após a seleção e colocação dos estudantes, o Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional organiza várias reuniões individuais e/ou coletivas para discutir algumas questões relacionadas com a mobilidade no país e instituição de destino e assim contribuir para uma melhor preparação dos participantes para a experiência que se avizinha. Por norma, são abordados temas como: cultura, nível e perfil de vida, religião, vistos, alojamento, prevenção de riscos e seguros, organizações de apoio, organizações de apoio, networks úteis, língua(s) e oportunidades internas e externas para obter a proficiência linguística exigida pelas instituições de acolhimento, nomeadamente Cursos de Línguas Erasmus disponíveis na CESPU (em parceria com outras entidades privadas), na OLS e nos países de acolhimento. Refira-se que o nível de proficiência linguística exigido é previamente acordado com as instituições estrangeiras e constitui um dos critérios de avaliação no acesso aos programas de mobilidade, pelo que se recomenda vivamente que os interessados iniciem a linguística já antes do processo de candidatura e seleção.

Relativamente aos estudantes em particular, os Coordenadores Pedagógicos Erasmus também organizam algumas sessões para analisar questões pedagógicas e preparar o estudante para as especificidades do país e da instituição de destino: metodologias de ensino e avaliação, diferenças entre as competências profissionais estabelecidas em Portugal e aquelas que são esperadas no país de destino, termos técnicos, diferenças na abordagem ao paciente.

## 12. LEARNING AGREEMENT PARA ESTUDOS / ESTÁGIO E RECONHECIMENTO ACADÉMICO

A mobilidade é assegurada através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

O pleno reconhecimento académico significa que o período de estudos no estrangeiro (incluindo os exames e outras formas de avaliação) substitui um período de estudo comparável na universidade de origem (incluindo exames e outras formas de avaliação), embora o conteúdo do programa de estudos possa variar.

Antes da mobilidade, a CESPU define o Learning Agreement para o período de Estudos / Estágio em colaboração com as instituições de acolhimento. Na CESPU, os responsáveis pela elaboração destes planos são os Coordenadores Pedagógicos Erasmus. Uma vez assinado pelo estudante, pelo coordenador pedagógico da instituição de origem e pelo coordenador da instituição de acolhimento, o Learning Agreement garante ao primeiro pleno reconhecimento académico.

No final de um período de mobilidade para estudos, as instituições de acolhimento emitem um Certificado de Classificações com as unidades frequentadas o número de ECTS correspondentes as respetivas classificações obtidas. Quando o SMCI recebe estes certificados solicita a ativação do processo de reconhecimento académico e, mais especificamente, conversão das classificações para o sistema nacional.

Nos casos em que o estudante efetua um estágio numa empresa, é emitido um Certificado de Estágio onde os resultados são expressos em grupos de competências, que determinam os conhecimentos que o estudante adquiriu, as suas capacidades e competências.

De acordo com o sistema ECTS, quando os estudantes concluem com êxito a carga de trabalho exigida e a avaliação dos resultados de aprendizagem previamente acordados, os resultados obtidos são transferidos para o seu diploma de curso (mobilidade para estudos e estágios curriculares), para o Suplemento ao Diploma (mobilidade para estudos, estágios curriculares e extracurriculares realizados durante o curso) ou para um Certificado Complementar (estágios realizados por recém graduados).

## 13. DESISTÊNCIAS

O estudante pode desistir em qualquer momento, mas, dependendo do momento e do motivo da desistência, pode perder todos os direitos Erasmus associados.

## 14. FALTA DE APROVEITAMENTO MÍNIMO / INCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O estudante perde todos os direitos Erasmus, incluindo a Bolsa.